



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 106

**PREFEITO
MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 – DE: 07 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49 – De: 01.02.2016.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZER SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 49 – De: 01.02.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 91 – O Professor gozará férias de trinta dias anualmente dividido em dois períodos sendo: 15 (quinze) dias no mês de janeiro e de 15 (quinze) dias em julho.

I – início das aulas regulares previsto no primeiro dia útil de fevereiro;

II - encerramento das aulas regulares do 1º semestre no dia que completar 100 dias letivos;

III – início das aulas regulares do 2º semestre previsto nos dois últimos dias úteis do mês de julho, e término, quando se completarem os 100 (cem) dias letivos previstos para o semestre. A organização das atividades escolares será feita da forma a garantir 15 dias de férias e 10 dias de recesso no mês de julho e não preverá participação de alunos no mês de janeiro.

IV – as atividades de planejamento / replanejamento, avaliação, revisão e consoliidação da proposta pedagógica, acontecerão no último dia útil do mês de janeiro um no mês de julho.

V – O período para o processo inicial de atribuição de aulas, de até 5 (cinco) dias úteis, antecedendo ao período fixado nos termos do inciso anterior.

VI – Recesso escolar.

a) No período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes.

b) De 10 (dez) dias no mês no julho, logo em seguida ao período de férias docente e

c) Em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividade relacionados no inciso IV, deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - As datas das atividades previstas no inciso V deste artigo serão definidas no Decreto de Atribuição de Aulas anualmente.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 107



**PREFEITO
MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 – DE: 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos sete de novembro de 2018



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.



MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo